



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 581/2021

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se PL que altera as Leis nº 11.895, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, e nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a estrutura administrativa, institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que é de competência legiferante privativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do RIC infra destacados, usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação de cargos, assim como de fixação dos respectivos vencimentos:

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos.*

Dispõe este PL:

**Art. 1º** Fica incluída a seguinte função gratificada no anexo único da Lei nº 11.895, de 12 de março de 2019:

Denominação	Quant.	Provimento	Jornada Semana	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
DIRETOR DE DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	01	Função Gratificada	40h	16.073,08	Ensino Superior completo

Verifica-se que as características que definem a Função Gratificada de Diretor de Divisão e Material e Patrimônio, conceitualiza nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, um cargo em comissão, nos termos seguintes:

***LEI Nº 3.800, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991.***

*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.*

*V - CARGO DE CONFIANÇA – São aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com sua denominação, número, nível hierárquico e remuneração fixados em lei e que serão de 02 (dois) tipos:*

*a) CARGOS EM COMISSÃO – de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*b) FUNÇÕES GRATIFICADAS – para as quais o Chefe do Executivo pode nomear Funcionários Públicos Municipais, respeitadas as qualificações necessárias. (Vide Lei nº 3.990/1992)*

Sendo que as Funções Gratificadas se caracterizam conforme dispõe a Lei Municipal infra transcrita, ou seja, a remuneração da Função Gratificada é constituída pelo vencimento do cargo de origem (servidor estatutário) adicionando a gratificação de função, *in verbis*:

**LEI Nº 3.990, de 27 de agosto de 1992.**

*Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas, Ampliação e Criação de Cargos e dá outras providências.*

*Artigo 7º - **A remuneração das Funções é constituída pelo vencimento do cargo de origem do funcionário** mais a valor correspondente a 02 (duas) horas ao dia calculado sobre o vencimento de seu cargo, quando houver tal acréscimo na jornada diária, **adicionando-se ao resultado a gratificação de função equivalente** a Cr\$ 345.488,00 referente ao mês de abril de 1992. (g. n.)*

Frisa-se que o Cargo em Comissão tem o seguinte conceito:

Cargo em comissão é um tipo de função pública exercida em caráter de confiança, sem necessidade de concurso, e que pode ser ocupada por servidores públicos ou não. Esses cargos são destinados a atividades de direção, chefia e assessoramento dentro da administração pública e são providos por livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Sendo que a Função Gratificada conceitualiza da seguinte forma:

Uma função gratificada (FG) é uma retribuição paga a servidores públicos que exercem funções de direção, chefia, assessoramento ou outras atividades específicas, além das atribuições do cargo efetivo, geralmente por tempo determinado. Essa gratificação é uma vantagem pecuniária que se soma ao vencimento do servidor, e não cria um novo cargo.

Destaca-se, ainda, a Lei de Provimento do Quadro de Funcionários da Câmara, com devido provimento para os Cargos de Diretores:

LEI Nº 4.866, DE 05 DE JULHO DE 1995.  
(Vide Resolução nº 517/2023)

Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições, remuneradas e condições de provimento.

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA	VENCIMENTOS (JUNHO DE 1995)	REQUISITOS DO CARGO
Secretário de Câmara / Secretário de Assuntos Administrativos (Normatização alterada pela Lei nº 5.388/1997) (Vide Art. 2º da Lei nº 6.169/2000)	01	Em Comissão	40 Horas	R\$ 3.299,09	Nível Universitário
Diretor de Divisão (Vide Lei nº 9.128/2010 e Lei nº 10.552/2013)	02/03/04 / 06 (Acrescido 1 cargo pela Lei nº 5.388/1997 + 1 cargo pela Lei nº 9.128/2010 + 2 cargos pela Lei nº 10.552/2013)	Em Comissão	40 Horas	R\$ 1.718,27 + 40% ou 25% (Gratificações concedidas pela Lei nº 6.169/2000 e pela Lei nº 6.399/2001) (25% revogado pela Lei nº 8.231/2007)	2º Grau Completo / Nível Universitário ou Curso de Ad. Pública (Vide Lei nº 6.169/2000) (Vide Art. 14 da Lei nº 8.231/2007)

**Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal**, por contrariar as Leis Municipais: Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba); Lei nº 3.990, de 27 de agosto de 1992 (Dispõe sobre a criação de Função Gratificada).

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003800390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 12/08/2025 15:19

Checksum: **189D7D603429847D2D690098939141FE4925170C8F1794945E6DBF7E18476902**

